PROJETO DE LEI Nº 24/18

Dispõe sobre a proibição de restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e estabelecimentos similares a usarem e fornecerem canudos, exceto se produzidos exclusivamente de papel biodegradável ou outro material totalmente reciclável ou reutilizável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Salvador são proibidos de usar e fornecer canudos, exceto se produzidos exclusivamente de papel biodegradável ou outro material totalmente reciclável ou reutilizável, tais como inox, vidro ou silicone, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R$3.000,00 (três mil reais), por transgressão.

Art. 3º Na reincidência, será cobrada multa no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), por transgressão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A produção e o consumo dos canudos de plástico são ambientalmente nocivos, pois, geralmente, são feitos de polipropileno e poliestireno, materiais resistentes aos fungos e às bactérias e que, portanto, não são biodegradáveis e tendem a continuar poluindo o meio ambiente, em especial os ecossistemas marinhos, por um longo período. Além disso, a produção de tais materiais plásticos colabora para o agravamento do aquecimento global, pela emissão de gás carbônico na atmosfera.

De acordo com matéria veiculada no site da revista semanal Veja, 500 (quinhentos) anos é o tempo que um único canudo leva para se decompor na natureza, o que leva ao acúmulo desses objetos no meio ambiente, de forma

que, nos últimos 30 (trinta) anos, 8 (oito) milhões de canudos foram retirados das praias. O acúmulo de lixo, inclusive de materiais plásticos, nos mares e oceanos, ocasiona, além do desconforto ambiental infligido àqueles que visitam as faixas litorâneas, a asfixia e morte de mais da metade das tartarugas marinhas. Por isso, devem ser substituídos por versões reutilizáveis, feitos de inox, vidro ou silicone, por exemplo.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo conscientizar as pessoas em relação aos danos causados por um produto que traz muitos malefícios ao meio-ambiente e que, na realidade, é totalmente dispensável, exceto para pessoas portadoras de enfermidades que gerem dificuldades para ingerir líquidos. Ademais, insere-se na competência municipal estabelecida no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, consistente em legislar sobre assunto de interesse local, uma vez que, na condição de polo turístico, o Município de Salvador possui um grande número de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, além de especial interesse na preservação dos ecossistemas marinhos.

Eis a razão pela qual submeto o tema à análise desta Casa, contando com a compreensão e apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE